



Nº 16/2013

Beneficiação da E.M.569 – Souto

Valor: € 149.575,00

Mau/Paraduça. -----

Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze, no Edifício dos Paços do Município, desta cidade de Vale de Cambra, perante mim, Maria Isabel Silvestre Mariano, designada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, para servir de Oficial Público, nos termos da alínea c), do número dois, do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A, barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, compareceram os outorgantes:-----

Primeiro: José António Bastos da Silva, casado, Titular do Cartão de Cidadão número 03163460 5ZZ9, emitido pelo Estado Português, Contribuinte Fiscal número 143058290, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, onde reside na Rua das Lages, número cento e sessenta e nove, no lugar de Lordelo, que outorga em representação do Município de Vale de Cambra, Pessoa Colectiva número 506735524, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto nos termos do disposto na alínea f), do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro e, em execução do seu despacho de dezoito de Abril de dois mil e treze;; -----

Segundo: Carlos Alberto Teixeira de Pinho, Contribuinte Fiscal número 112452299, titular do Cartão de Cidadão número 06269188 0ZZ3, emitido pelo Estado Português, natural da freguesia de Santa Eulália, Município de Arouca, onde reside no lugar de Sá, que outorga em representação da **Sociedade Construções Carlos Pinho, Lda.**, com o capital social de quinhentos mil euros, com sede na Zona Industrial da Farrapa, freguesia de Chave, do Município de Arouca, possuidora do cartão de Pessoa Colectiva número

503369489, titular do Alvará de Construção número 26413, na qualidade de Sócio Gerente da respectiva firma, com poderes para este acto, conforme consulta da Certidão Permanente, que nesta data verifiquei em www.portaldaempresa.pt, através do código **5153-8547-4355**, subscrita em vinte de Março de dois mil e treze e válida até vinte de Junho de dois mil e treze;-----

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

Que por seu despacho de dez de Maio de dois mil e treze proferido no Concurso de Ajuste Directo número um de dois mil e treze, e após o cumprimento das respectivas formalidades legais foi adjudicada à **Sociedade Construções Carlos Pinho, Lda.**, representada pelo segundo outorgante a empreitada designada por "**Beneficiação da E.M. 569 – Souto Mau/Paraduça**", a qual se regerá pelas clausulas seguintes, conforme Minuta de Contrato aprovada por despacho de vinte e nove de Maio de dois mil e treze: --

Primeira: Que os trabalhos a executar e que constituem a empreitada a titular por este instrumento, são os constantes do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Mapa de Medições e da Proposta, documentos estes todos rubricados pelos outorgantes, que ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Segunda: Que o valor da adjudicação é de **cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco euros**, a que acrescerá o IVA que for devido, conforme consta da Proposta (Lista de preços unitários), datada de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, apresentada pela Sociedade **Construções Carlos Pinho, Lda.**, e que fica a fazer parte integrante deste contrato.-----

Terceira: Que aquele valor, constituindo encargo do Município, será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento através da classificação orgânica e económica do corrente ano, através da rubrica 02/07030301, conforme Informação de Compromisso número 2013/1065 de quatro de Junho de dois mil e treze, de harmonia com o disposto



no número dois do artigo nono da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, que fica a fazer parte integrante deste contrato;-----

Quarta: Que a execução da obra terá início na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, e, deverá estar concluída no prazo de **setenta e cinco dias**, contados daquela data, tudo de harmonia com a Proposta e respectivo Programa de Trabalhos que ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Quinta: Que os pagamentos ao empreiteiro, serão efectuados no prazo máximo de sessenta dias, em função da quantidade de trabalho realizado, e, com base nos autos de medição elaborados para o efeito, após a emissão da respectiva factura, e depois de ter ocorrido a sua validação pelo director de fiscalização da obra e após a sua aprovação pelo órgão competente para contratar, de harmonia com o artigo quinquagésimo quarto do Caderno de Encargos;-----

Sexta: A revisão de preços, é efectuada de acordo com o estipulado no artigo quinquagésimo nono do Caderno de Encargos e obedecerá ao disposto no numero cinco do artigo vigésimo primeiro do Decreto Lei número seis, barra dois mil e quatro, de seis de Janeiro, e demais legislação em vigor;-----

Sétima: O prazo de garantia da obra inicia-se na data da assinatura do Auto de Recepção Provisória e varia de acordo com o defeito da obra, de harmonia com o estipulado no artigo trezentos e noventa e sete do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro;-----

Oitava: Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à

sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, de harmonia com o disposto no artigo sexagésimo oitavo do Caderno de Encargos;-----

Nona: Que para garantia da regular execução deste contrato, a **Sociedade Construções Carlos Pinho, Lda.**, apresentou a Garantia Bancária número 00125-02-1861497 emitida em dezasseis de Maio de dois mil e treze, pelo Banco Comercial Português, S.A., da importância de **sete mil quatrocentos e setenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos**, correspondente a cinco por cento sobre o valor dos trabalhos a realizar, de acordo com o número seis do artigo noventa do Decreto-Lei número dezoito, barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro;-----

Décima: Que constitui encargo da Sociedade Adjudicatária, a colocação de sinalização adequada como se prevê no Decreto Regulamentar número trinta e três, barra oitenta e oito, de doze de Setembro, caso se verifique a sua necessidade;-----

Décima Primeira: Que correm por conta da Sociedade Adjudicatária, as despesas e encargos inerentes à celebração deste contrato, conforme o previsto no número dois do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro.-----

Décima Segunda: Que, em tudo o mais não previsto neste Contrato ou no Caderno de Encargos, serão aplicadas as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro.-----



TCP

Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga foi dito que aceita este contrato nos termos exarados.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Arquivo os seguintes documentos: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Mapa de Medições, referidos na cláusula primeira, a Proposta referida na cláusula segunda, o Programa de Trabalhos referido na cláusula quarta, Cópia da Certidão do Registo Comercial, comprovativa do Registo da Sociedade na respectiva Conservatória do Registo Comercial de Arouca, Garantia Bancária, referida na cláusula nona, Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro, Alvará de Construção número 26413, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, Certificados do Registo Criminal dos Gerentes e da Empresa;-----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: Declaração da Segurança Social, número 7205596 datada de três de Maio de dois mil e treze, emitida pelo Serviço de Segurança Social Directa, através da qual verifiquei que a empresa Construções Carlos Pinho, Lda., tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, Certidão emitida um de Fevereiro de dois mil e treze, emitida pelo Serviço de Finanças de Arouca, comprovativa de que a empresa, não é devedora ao Estado, de quaisquer importâncias provenientes de contribuições ou impostos.-----

Este instrumento foi lido em voz alta e explicado na presença simultânea dos outorgantes.

Maria Isabel Silvestre Marziano